



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#301#2#3#1#2023#1#0#0#1

Moção nº 01/2023 - de Apelo

Autoria: Vereador Mauro Cesar Michelin - MDB

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O vereador que esta subscreve, com amparo no artigo 253, § 1º, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe ao egrégio plenário **Moção de Apelo**, direcionado ao Governo Federal e Congresso Nacional, para aumento dos limites anuais de faturamento do Transportador Autônomo de Cargas (MEI Caminhoneiro), instituído pela Lei Complementar nº 188, sancionada pelo Presidente República no dia 31 de dezembro de 2021.

Conforme previsto no Art. 18-F da Lei Complementar nº 188/2021, os atuais limites de faturamento são:

I. O limite da receita bruta de que trata o § 1º e o inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar, será de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais);

II. O limite será de R\$ 20.966,67 (vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades de que trata o § 2º do art. 18-A desta Lei Complementar; e

III. O valor mensal da contribuição de que trata o inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar corresponderá ao valor resultante da aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre o salário-mínimo mensal.

Os fatores limitantes acima, tem penalizado inúmeros transportadores ao final de cada ano, pois estes não conseguem manter-se dentro do enquadramento da Lei Complementar nº 188/2021.

Temos amplo conhecimento da importância desta classe para o desenvolvimento econômico do nosso país, desta forma se faz necessário a correção urgente destes valores para que os transportadores autônomos de cargas (MEI Caminhoneiro) não sejam prejudicados.

Por oportuno, entendemos que o limite da receita bruta anual, poderia estar na casa de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Isto posto, solicitamos a votação favorável da presente Moção de Apelo, e seu encaminhamento a Presidência da República, aos presidentes da Câmara e do Senado Federal, bem como aos Deputados Federais e Senadores de Santa Catarina.

Contando com o apoio do egrégio Plenário, antecipo agradecimentos.

São Lourenço do Oeste, SC, 08 de fevereiro 2023.

Mauro Cesar Michelin
Vereador - MDB



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#301#2#3#1#2023#1#0#0#1